



EXTRATOS DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2017, o Coordenador da Comissão Eleitoral de Rondônia (CE-RO), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral das Eleições de 2017, aprovados pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, DIVULGA a relação de EXTRATOS DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA para as eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF).

Nº do pedido de impugnação:	3/2017 - RO
Impugnante:	Uéslei Saimon Olímpio de Souza
Chapa:	RO-01
Responsável pela chapa:	Roseana de Almeida Vasconcelos
Resumo das razões do pedido de impugnação:	Solicitação de impugnação da candidatura de Ana Cristina Lima Barreiros da Silva da CHAPA 01 com alegação de que a mesma já foi reconduzida a um mandato e galga o terceiro pleito consecutivo.

Nº do pedido de impugnação:	15/2017 - RO
Impugnante:	Uéslei Saimon Olímpio de Souza
Chapa:	RO-01
Responsável pela chapa:	Roseana de Almeida Vasconcelos
Resumo das razões do pedido de impugnação:	Solicitação de impugnação da candidatura de Roseana de Almeida Vasconcelos da CHAPA 01 com alegação de que a mesma já foi reconduzida a um mandato e galga o terceiro pleito consecutivo.
Admissibilidade:	Pedido de impugnação NÃO ADMITIDO em razão de registro realizado às 00:10:23 de 15/09/2017, ou seja, após o prazo determinado pelo Calendário Eleitoral das Eleições (12 a 14 de setembro de 2017), conforme a Resolução CAU/BR Nº 122.

Os responsáveis pelas chapas impugnadas terão o prazo de 18 a 20 de setembro de 2017 para protocolar a defesa e promover a devida regularização, caso necessário, conforme art. 31 do Regulamento Eleitoral. As defesas aos pedidos de impugnação deverão ser protocoladas exclusivamente no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), e caso haja



CAU/RO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Rondônia

regularização da situação de candidato o responsável pela chapa deverá informar as providências adotadas.



LORENZO MAX GVOZDANOVIC VILLAR
Coordenador da Comissão Eleitoral de Rondônia
CE-RO